



PROJETO DE LEI Nº:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.128, de 30 de abril de 2014, quanto ao art. 19, que passará a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

“**Art. 19** (...)”

I – (...)”

II – (...)”

III – (...)”

IV – (...)”

§ 1º (...)”

§ 2º (...)”

§ 3º Caso o servidor não tenha as 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional para averiguar a média de 70% (setenta por cento), por culpa ou desídia da Administração Pública, não obterá prejuízo, devendo ser considerada a média das avaliações existentes.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camara.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 34003300860039003A005000



§ 4º Uma mesma avaliação funcional poderá ser considerada no cálculo para mais de uma progressão, caso aconteça a situação descrita no § 3º deste artigo.”

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 1.128/2014 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de novembro de 2020

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal





DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Todos os anos os servidores municipais fazem o requerimento para obter suas progressões funcionais, onde, de acordo com a Lei Municipal nº 1.128/2014, obterão tal direito após o preenchimento de alguns requisitos, sendo um deles a obtenção da média de 70% (setenta por cento) das últimas avaliações de desenvolvimento funcional.

As avaliações funcionais são realizadas pela chefia imediata do servidor avaliado, podendo tal chefia ser um servidor efetivo ou de provimento comissionado. Como é sabido, é comum na troca de gestões que alguns servidores mudem de lotação ou que outros sejam exonerados de suas funções, fazendo com que as chefias imediatas mudem.

Atualmente, após análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional, nos deparamos com diversos servidores desta Municipalidade sem avaliações de desenvolvimento funcional de diversos anos (2015, 2016, 2017 e 2018), exclusivamente por desídia ou culpa da Administração Pública à época dos fatos, não tendo o servidor culpa alguma por estar sem a sua avaliação funcional.

Essa falta de avaliação prejudica o servidor, uma vez que ficará sem a progressão a qual teria direito caso sua avaliação tivesse sido efetuada. Desta maneira, existe a necessidade de alteração da Lei para que o servidor não seja prejudicado por conta de ato exclusivo da Administração Pública.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade.php?o=identificador/34903300860039003A005000>



Solicitamos assim, que o Projeto de Lei tramite em regime de URGÊNCIA,
considerando que existem diversos pedidos de progressão aguardando avaliação.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de novembro de 2020.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

